



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 083, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER CONJUNTO

Este Parecer trata da apreciação de constitucionalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, que **dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 6.062/2020, que Institui a Política Municipal sobre Drogas e o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD (Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas), do Município de Cariacica.**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Segurança Pública, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No que tange a tramitação da proposta em epigrafe, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD (**Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas**), consiste em órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e articulador da Política Municipal sobre Drogas, vinculado administrativamente à Secretária Municipal responsável pelas políticas sobre drogas.

Seguindo no mesmo Diapasão, a proposta legislativa é para alterar a referida Lei, relacionada à Política Municipal sobre Drogas e o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD (**Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas**), considerando a necessidade de representação multidisciplinar, tendo em vista que o fenômeno do uso abusivo de drogas possui natureza multifatorial e assim atravessa diversas políticas e instituições diferentes.

Na mesma toada, o aumento do número de membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD (**Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas**) que passa para 18 (dezoito), foram incluídos representantes de entidades diversas da Sociedade Civil Organizada, tornado desta forma, a Lei mais eficaz.

No que tange a matéria em destaque, é avultoso salientar, que, ~~encontra Mérito e fundamentação legal, no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica~~ assim se encontra salientado:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008).

V – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No mesmo Diploma legal, é importante destacar o artigo 90, inciso IV e XII que assim se encontram elencados:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste porte, e encaminhar a este Parlamento para análise, dessa Comissão, que usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no Regimento Interno deste Parlamento, e estando devidamente reunida, e após contendas e reflexões, **opina pela constitucionalidade da matéria em questão**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 02 de setembro de 2024.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



SARGENTO NUNES
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA



SÉRGIO CAMILO GOMES
PRESIDENTE C.S.P.



EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.S.P.

